TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - http://www.tre-pb.jus.br

PROCESSO : 0000402-87.2018.6.15.8000
INTERESSADO : Seção de Manutenção Predial

Despacho nº 0448951/2018 - SAO

Ao Exmo. Des. Presidente,

Trata-se de procedimento administrativo, com vistas à contratação emergencial à aquisição de ventilador axial, tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF para uma torre de resfriamento de água modelo 100/5-A19-I, em razão dos sérios problemas existentes na torre de resfriamento 3 do prédio-sede deste TRE-PB, redundando na avaria de uma das palhetas da hélice do sistema de convecção forçada.

Este Secretário, no Despacho nº 0440015/2018 - SAO 0440015, explicou detalhadamente os motivos que justificam a contratação emergencial, que em síntese, revela-se pela dificuldade de localizar empresas que possam prestar assistência técnica aos equipamentos aqui instalados, bem como em função de a máquina atualmente parada servir de backup para as outras duas que estão em funcionamento. São três torres de refrigeração, mas uma delas, por rodízio, sempre fica parada como backup. Assim, a nossa preocupação é que em caso de pane em alguma das outras duas torres, o prédio fique sem ar refrigerado.

Analisando a legalidade da contratação a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente 0446188, desde que atendidas algumas diligências, entendimento seguido pela Diretoria-Geral 0446617.

Em atendimento ao suscitado pela ASJUR, foi juntada a PROPOSTA atualizada da empresa 0448451 e a regularidade Fiscal e Trabalhista válidas 0448296.

O CADIN já consta no arquivo 0434997.

Isto posto, entendendo que foram observadas as diligências requeridas pela ASJUR, encaminho os presentes autos a essa Presidência solicitando a **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação (artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93), como disciplina o art. 26, caput, da lei nº 8.666/93 e o art. 30, § 1º da IN TRE/PB nº 01/2018.

À COSEG,

Para avaliação das condições das demais torres de refrigeração deste Tribunal, e priorização de estudos, com vistas à viabilização da modernização do sistema de refrigeração como um todo, conforme já planejado pela SEARQ.

Providencie-se, também, caso ainda não impulsionadas, as providências voltadas à contratação dos mesmos serviços objeto destes autos, nas duas outras torres de refrigeração, já que a julgar pela idêntica vida útil de todas, as demais certamente já estão carecendo dos mesmos serviços.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2018, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448951** e o código CRC **7059C12D**.

Referência: Processo nº 0008891-16.2018.6.15.8000 SEI nº: 0448951